O pagamento do juro, e amortisação do Emprestimo Portuguez em Londres, a que nos obrigámos pelo Artigo da Convenção de 29 de Agosto de 1825, foi suspenso em cumprimento do Aviso de 20 de Setembro de 1820, por que, devendo entregar-se aquellas quantias ao Representante Legitimo de Sua Magestade Fidelissima n'essa Corte, e ser a sua distribuição feita por hum Agente Brasileiro, e outro Portuguez, de nenhum modo poderia verificar-se o desempenho de taes contractos, e obrigações, com o Representante do Usurpador da Coroa Portugueza. E por quanto presentemente se acha estabelecido hum Governo Legitimo na Ilha Terceira, e Sua Magestade O Imperador quer que os Tratados, e Convenções sejão cumpridas religiosamente; Determina O Mesmo Augusto Senhor que, acontecendo haver pessoa legalmente auctorisada em Londres para reclamar o pagamento annual, que fora suspendido pelas justissimas rasões já expendidas, V. M.ce proceda, sem a menor duvida, a fazer o pagamento annual, e nas epochas designadas para o juro, e amortisação, fiscalisando o emprego de taes quantias segundo fora convencionado entre as duas Legações, Brasileira, e Portugueza. Tudo quanto se deve fazer a este respeito está estipulado especialmente no Art. 4.º do Officio de 2 de Janeiro de 1826, dirigido pelo Ex.mo Visconde de Itabayana ao Ex.mo Marquez de Palmella, que V. M.ce achará n'essa Legação, e do qual Sua Magestade O Im

perador Manda recommendar muito a S. M.e a inteira execução. Deus Guarde a S. M.e Palacio do Rio de Janeiro em 17 de Agosto de 1830 = Marquez de Barbacena = Jos. Cantagnio Adolfo de Mello e Matos.

ARQUIVO HISTÓRICO DO ITAMARATY